

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2021.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Amauri Pabis

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências”.

I – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a adquirir **fração ideal de 25.890,77 m²** sem benfeitorias do imóvel rural objeto da matrícula 1.341 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares – Pr..

Segundo consta no **artigo 4º** do Projeto de Lei as despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Portanto, o presente projeto tem suporte na Lei Orçamentária do Município, recebendo parecer pela legalidade da **Comissão de Constituição e Justiça**.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ** e quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, conforme exposto acima, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 04 de Maio de 2021.



Amauri Pabis

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

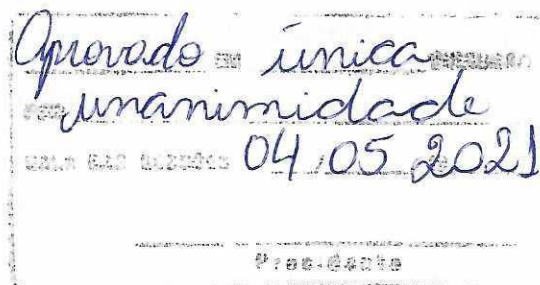
Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.


José Humberto Bitencourt
Presidente


Wanderleia Pires Joner
Membro


Aprovado em única sessão
por unanimidade
em 04/05/2021
Presidente